



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS No 08/2010.

CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO, RE-CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DO PPG-CM.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o respectivo órgão colegiado e considerando o Previsto no Regimento do Programa de Pós-Graduação e na Resolução CEPE 091/2004

Resolve:

Art. 1º. Para o credenciamento ou credenciamento do orientador, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos: comprovar publicação/aceitação que perfaça no mínimo 180 pontos, de acordo com o documento da área de Medicina 1 da CAPES, explicitado no Art. 6º; ofertar pelo menos uma disciplina no Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas por ano; apresentar o seu *Curriculum vitae* Lattes atualizado e certificado nos últimos 3 meses.

§ 1º. Periodicamente, em consonância com a política e as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas e do Colegiado de Pós-graduação da Faculdade de Medicina, o Programa abrirá inscrições para interessados em fazer parte do corpo de orientadores.

§ 2º. Para julgamento dos pedidos de credenciamento, e depois de cumpridos os requisitos mínimos, as solicitações serão avaliadas pela Comissão do PPG-CM. que analisará as propostas e emitirá parecer ao Colegiado de PPG-CM que então deliberará sobre a incorporação de novos orientadores.

Art. 3º. Para pontuação dos artigos publicados, aceitos e submetidos serão utilizados os dados definidos na reunião da CAPES de novembro de 2011, definindo-se a partir dos valores do FI (JCR) ou cites/doc (SJR), nas categorias:

- A1: FI > 4,0
- A2: FI < 3,99 e > 2,8
- B1: FI < 2,79 e > 1,6
- B2: FI < 1,59 e > 0,8
- B3: FI < 0,79 e > 0,2
- B4: scopus; isi, medline < 0,2
- B5: Lilacsa e outras Bases

E a equivalência em pontos:

- A1 = 100 pontos
- A2 = 80 pontos
- B1 = 60 pontos
- B2 = 40 pontos
- B3* = 20 pontos
- B4* = 10 pontos



B5* = 5 pontos

*** Para efeitos de cálculo serão aceitos, no máximo, 3 (três) artigos por extrato, nesses extratos.**

§ 4º. A avaliação da produção científica do triênio será feita pela análise do *Curriculum vitae* Lattes certificado no triênio.

§ 5º. Define-se o triênio para análise como o ano letivo atual e os dois últimos anos imediatamente anteriores.

Art. 2º. Será descredenciado no Programa, o orientador que não cumprir com os critérios descritos no artigo 1º por cinco anos consecutivos, após análise pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 3º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, quando o programa resolver fortalecer determinada linha de pesquisa e não houver orientador pleno disponível para orientação, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação, respeitando o Artigo 1º e 2º.

§ 1º. O credenciamento de orientadores específicos são os mesmos do que para o orientador pleno.

Art. 4º O credenciamento de co-orientadores deverá ser encaminhada pelo orientador, mediante solicitação circunstanciada, detalhando a participação do co-orientador no projeto de pesquisa, que será analisada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 5º Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

Brasília, de maio de 2012.

REVOGADA